

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 105/2017 號行政命令

Ordem Executiva n.º 105/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及(九)項規定的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律《司法官通則》第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

一、經推薦法官的獨立委員會推薦，終審法院法官Viriato Manuel Pinheiro de Lima (利馬)之聘用合同續期兩年，自二零一七年十二月二十日起生效。

1. É renovado, pelo período de dois anos, o contrato de Viriato Manuel Pinheiro de Lima, como Juiz do Tribunal de Última Instância, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2017, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

二、上款所指終審法院法官Viriato Manuel Pinheiro de Lima (利馬)聘用合同的期限，並不妨礙第10/1999號法律《司法官通則》第五十七條第一款(四)項及第一百一十二條規定的適用。

2. A duração do contrato referido no número anterior, de Viriato Manuel Pinheiro de Lima, Juiz do Tribunal de Última Instância, não prejudica a aplicação do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 57.º e no artigo 112.º da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados).

二零一七年十一月十日。

10 de Novembro de 2017.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 400/2017 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 400/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第十四條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2018年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

1. São fixados, para o ano de 2018, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

(一) 供個人使用的車輛：

1) Veículos de uso pessoal:

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.840公升

(1) cilindrada até 1 300 c.c.840 litros

(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升

(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.1 440 litros

(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,500公升

(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.1 500 litros

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.1,020公升

(1) cilindrada até 1 300 c.c.1 020 litros

(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升

(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.1 440 litros

(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,728公升

(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.1 728 litros

(4) 輕型摩托車192公升

(4) ciclomotores192 litros

(5) 重型摩托車264公升

(5) motociclos264 litros

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. 1,080公升
 (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. 1,440公升
 (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 1,800公升
 (4) 輕型摩托車 144公升
 (5) 重型摩托車 480公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔的車輛，其燃料消耗量上限為第一款所定上限的兩倍；而用作往返澳門與橫琴島澳門大學校區或澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限則為第一款所定上限的三倍。

二零一七年十一月十四日

行政長官 崔世安

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 080 litros
 (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
 (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 800 litros
 (4) ciclomotores 144 litros
 (5) motociclos 480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados para o dobro relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e para o triplo entre Macau e o campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, ou entre Macau e Coloane.

14 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 401/2017 號行政長官批示

鑑於判給中山凱力海工裝備有限公司提供「南灣號救援船」年檢維修、定期保養及緊急故障檢修服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中山凱力海工裝備有限公司訂立提供「南灣號救援船」年檢維修、定期保養及緊急故障檢修服務」的合同，金額為\$1,627,070.00（澳門幣壹佰陸拾貳萬柒仟零柒拾元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 813,535.00
2018年	\$ 488,121.00
2020年	\$ 325,414.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十七章第四組「政府船塢」內經濟分類「02.03.01.00.05 各類資產」帳目的撥款支付。

三、二零一八年及二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 401/2017

Tendo sido adjudicada à中山凱力海工裝備有限公司 a prestação de «Serviços de reparação anual, de manutenção periódica e de reparação de emergência da lancha de salvamento Nam Van», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a中山凱力海工裝備有限公司, para a prestação de «Serviços de reparação anual, de manutenção periódica e de reparação de emergência da lancha de salvamento Nam Van», pelo montante de \$ 1 627 070,00 (um milhão, seiscentas e vinte e sete mil e setenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017	\$ 813 535,00
Ano 2018	\$ 488 121,00
Ano 2020	\$ 325 414,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita na divisão 04 do capítulo 27.º «Oficinas Navais», rubrica «02.03.01.00.05 Diversos», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.